



JUSTIFICATIVA

Tanto o código tributário nacional como o código tributário do município de Juiz de Fora definem como contribuinte o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Nessa toada, o município possui um cadastro de imóveis e seus respectivos contribuintes para fins de cobrança do imposto sobre a propriedade territorial urbana, sendo estes os responsáveis pelo efetivo pagamento do imposto.

Como a lei 14.382 versa sobre tributo, o objetivo do presente projeto de lei é adequar a lei em comento possibilitando que aquele que possui o domínio útil ou seja possuidor do imóvel e figure na qualidade de sujeito passivo direito da obrigação tributária, ou seja, figure na qualidade de contribuinte possa também ser abarcado pela isenção proposta na legislação e não somente aquele que possui o título de propriedade comprovado pela matrícula imobiliária no cartório de registro de imóveis.

Dessa forma, a isenção tributária deve alcançar o contribuinte do tributo e não o proprietário do imóvel afetado, uma vez que objetivo da lei é dar um incentivo de caráter social aqueles contribuintes cujos imóveis forma assolados por enchentes e estão amargando diversos prejuízos de ordem material.

Assim, a adequação proposta torna a legislação ainda mais justa e com um alcance social ainda maior, que o verdadeiro objetivo do legislador que propôs a norma originária.

Portanto, o projeto em epígrafe é de suma importância, razão pela qual contamos com a compreensão sempre peculiar de Vossas Excelências para a aprovação desta matéria.

Palácio Barbosa Lima, 02 de fevereiro de 2023.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal -
PTB

Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior -
Podemos

